



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 447

00033

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/11/2008	proposição <b>Medida Provisória nº 447/2008</b>			
autor <b>DEPUTADO TADEU FILIPPELLI PMDB</b>		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

I - até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - até o último dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.”

#### JUSTIFICATIVA

O uso de dias úteis na contagem de tempo, possibilita a melhor programação de receitas pelos contribuintes e evita a necessidade do parágrafo único onde o contribuinte é penalizado pela antecipação de seu vencimento.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2008.

*[Signature]*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 24/11/2008 às 15:53

M2 CONSULTOR Matr.:

